



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVÊNIO N.º 106/2018**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.**

PROTOCOLO Nº 15.224.881-4

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente SESP, neste ato representada por seu titular, JÚLIO CEZAR DOS REIS, e do outro lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernadino Bogo, nº 175, Centro, CEP: 87.160.000, Mandaguaçu, Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, RG: 4045435-7 e CPF: 632.506.759-20, vem por esta e melhor forma de direito celebrar o presente CONVÊNIO, têm justo e acertado firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Estadual nº 15.608/07, tendo em vista a autorização exarada neste protocolo, datada de 06/07/2018, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "Projeto de Câmeras", destinado a atender ao Município de Mandaguaçu, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de segurança pública no Município, mediante a transferência de recursos da CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de equipamentos de segurança,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVÊNIO N.º 106/2018**

conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a efetivação do presente Convênio, o Plano de Trabalho tem como metas a serem atingidas as quais integram o instrumento convênio: Trazer mais segurança para o comércio, e população, nas escolas, praças públicas, procurando inibir ações de marginalidade e vandalismo e nas elucidações de crimes decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP

São obrigações da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e Administração Penitenciária;

- I. Disponibilizar o recurso financeiro ao Município para a realização da aquisição de Câmeras de Monitoramento de Alta definição, o qual será realizada em parcela única;
- II. Solicitar a prestação final de contas do recurso financeiro disponibilizado;
- III. Designar solidariamente um responsável pela fiscalização do CONVÊNIO, acompanhando-o por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto;
- IV. Monitorar, acompanhar, mediante vistorias "*in loco*", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;
- V. Prorrogar, através de instrumento próprio, o CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, nos limites estabelecidos por lei;
- VI. Analisar e deliberar sobre a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- VII. O gestor do presente Termo, por parte da SESP, o qual será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização, será indicado pela SESP posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

- I. Realizar, integralmente, respeitadas os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, destinadas a aquisição de Câmeras de Monitoramento de Alta definição.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVÊNIO N.º 106/2018

- II. Utilizar o objeto somente para fins acordados no convênio, privando-se de transferir seu uso a terceiros;
- III. Utilizar o recurso disponibilizado somente para o fim especificado descrito no presente Plano de Trabalho;
- IV. Zelar pelos bens durante o período de utilização, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, executando-se o desgaste natural de uso e as ocorrências de caso fortuito ou força-maior;
- V. Informar imediatamente à SESP a respeito das situações que requeiram soluções emergenciais, assim como qualquer fator que ocasione alterações das características;
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso dos bens, tais como manutenção, substituição e atualizações dos equipamentos instalados.
- VII. O gestor do presente Termo, por parte do Município de Mandaguaçu - Pr, o qual será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização, o Sr. Clodomir Scapim de Carvalho RG: 4.161.413-7 e CPF: 632.744.009-63 .
- VIII. Abrir conta específica somente em Instituição Pública Federal para depósitos das obrigações decorrentes da execução do CONVÊNIO;
- IX. Realizar a prestação de contas pelo Sistema Integrado de Transferência SIT – TCE, no prazo e formas estabelecidas pela Resolução nº 028/2011, pela Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do TCE/PR dos recursos recebidos e aplicados segundo Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento;
- X. Disponibilizar a contrapartida para complementação da aquisição de Câmeras de Monitoramento de Alta definição;
- XI. Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do CONVÊNIO;
- XII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do CONVÊNIO, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- XIII. Manter arquivada cópia de toda a documentação de prestação de contas, bem como de todos os documentos inerentes ao presente convênio por 10 (dez) anos,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVÊNIO N.º 106/2018**

contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do Art. 29 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIV. Observar que as despesas somente poderão ocorrer dentro do prazo de vigência do convênio, devendo ser comprovadas através de documentação legal;

XV. Os comprovantes de despesas deverão conter a descrição dos bens ou serviços, serem emitidos em nome do Município, constando seu endereço, CNPJ, carimbo, nº do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla da concedente, além de observar as regras constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas (não serão aceitos comprovantes de despesas na forma de recibos e Cupom Fiscal);

XVI. Agir de acordo com os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia;

XVII. É vedado o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto (por exemplo, Contabilidade);

XVIII. Apresentar à SESP, quando solicitado, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, contendo, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

XIX. Supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Instrumento, em conformidade com a Resolução 28/2011 - TCPE, pela Instrução normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do T.C.E./PR através da SESP, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto das atividades.

Parágrafo Primeiro: Enquanto os recursos não forem empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança em Instituição Pública Federal se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Segundo: A utilização dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança somente poderão ser utilizados para o fim descrito neste Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVÊNIO N.º 106/2018

Parágrafo Terceiro: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, através de instrumento próprio, de acordo com Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** serão repassados pela SESP para o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, e a contrapartida do município será no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, equivalendo a 05% do valor do recurso, conforme plano de trabalho.

| ITEM(S) | VALOR DO REPASSE | VALOR DA CONTRAPARTIDA | VALOR TOTAL |
|---|------------------|------------------------|----------------|
| 22 CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE ALTA DEFINIÇÃO | R\$ 200.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 210.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos convenientes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente protocolado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVÊNIO N.º 106/2018**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

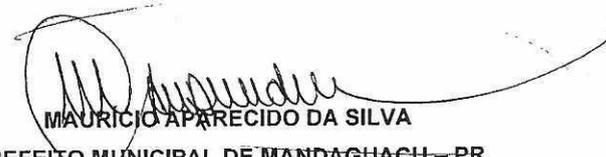
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de julho de 2018.


JÚLIO CEZAR DOS REIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PR

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: